

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de contas de convênio:

“É exigida do gestor municipal, na prestação de contas de convênio que vise à edificação de equipamento público (ex.: estação de tratamento de esgoto sanitário; escola de ensino fundamental; posto de saúde; etc.), a comprovação da situação regular do terreno objeto da construção.

Para tanto, a regularização fundiária pode ocorrer, por exemplo, pela comprovação da titularidade do imóvel, por meio da imposição de servidão administrativa, ou pela celebração de comodato com a cessão da posse ao município.”

[Acórdão 569/2021 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Convênio. Bens imóveis. Regularização fundiária. Comodato. Servidão administrativa.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de contas de convênio:

“Por ser preceito constitucional e legal, aquele que recebe recursos públicos tem o dever de demonstrar a sua correta aplicação.

Exatamente por isso, a eventual falta de fiscalização do órgão concedente não atenua a responsabilidade do gestor convenente por irregularidades identificadas na execução do ajuste.”

[Acórdão 4803/2021 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Convênio. Concedente. Fiscalização. Ausência. Convenente.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de contas de convênios:

“Na prestação de contas de projetos beneficiados com recursos de convênios o gestor municipal tem que comprovar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos à conta desse projeto foram revertidos para a sua consecução ou recolhidos ao erário.

A ausência de prestação de contas dessas receitas quebra o nexo de causalidade entre os recursos federais e aqueles necessários para o custeio do objeto, implicando em condenação em débito do gestor faltoso no valor total dos recursos transferidos.”

[Acórdão 5924/2021 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Responsabilidade. Convênio. Execução financeira. Evento. Receita. Prestação de contas. Nexo de causalidade.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ OBRAS PÚBLICAS

Prestação de Contas:

“É dever do prefeito sucessor de concluir obra paralisada em gestão anterior caso haja recursos financeiros do convênio disponíveis para tal finalidade ou adotar as medidas pertinentes para resguardar o erário.

A omissão nesse dever enseja sua responsabilização solidária por eventual débito decorrente da não conclusão do objeto conveniado.”

[Acórdão 5867/2021-Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Solidariedade. Obra paralisada. Conduta omissiva.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratações de Artistas:

“Na contratação de artistas e bandas de renome local ou regional, é possível a realização de licitação na modalidade pregão para tal.

Isso se dá porque o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum.”

[Acórdão 5902/2021 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Pregão. Possibilidade. Artista. Música.

SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde:

“A responsabilidade presumida do secretário municipal de saúde em relação à malversação de recursos do SUS (art. 9º, inciso III c/c art. 32, § 2º, da Lei 8.080/1990) é relativa e deve ser afastada quando apresentadas evidências de que o gestor local de saúde não participou de forma efetiva da gestão dos recursos fiscalizados.”

[Acórdão 5884/2021-Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Marcos Bemquerer Costa)

Responsabilidade. SUS. Fundo Municipal de Saúde. Gestor de saúde. Presunção relativa. Secretário.

SAÚDE/ CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Aquisição de medicamentos:

“Na aquisição de medicamentos é necessário, além da nota fiscal, a presença de outras evidências de recebimento dos produtos para comprovar a regular aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Assim, ainda que a nota fiscal tenha sido atestada, mas esteja desacompanhada, por exemplo, da indicação dos lotes dos medicamentos, cabe a responsabilização solidária da empresa fornecedora.” (Resolução Anvisa - RDC 430/2020).

[Acórdão 5330/2021 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Responsabilidade. SUS. Débito. Solidariedade. Medicamento. Identificação. Nota fiscal.

Para mais informações referentes a esse informativo, basta clicar na imagem do TCU+Cidades para ser redirecionado para o site.



Para mais informações referentes ao Tribunal de Contas da União, basta clicar na imagem do TCU para ser redirecionado para o site.

